



PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS EM TORTURAS NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR

Regina Ribeiro Parizi Carvalho
pariziregina@gmail.com

Resumo:

O texto tem como objetivo contribuir com o Dossiê desenvolvido pelo Grupo Tortura Nunca Mais-RJ, uma história contada mediante diferentes experimentos, que apresenta a trajetória deste movimento social, que surgiu no Rio de Janeiro, em 1985, no calor das discussões e das lutas, no período da ditadura militar brasileira. Para elucidar causas de mortes e desaparecimentos de presos políticos, uma das medidas do grupo foi encaminhar documentos atestados por médicos legistas, sobretudo dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, aos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, para elucidar a participação dos profissionais nesses episódios. Embora com dificuldades políticas e limitações, diante de medidas adotadas pelos militares para proteger seus profissionais, como o decreto-lei 6.681/ 1979, essas apurações sobre a participação de médicos brasileiros em torturas passaram a ser um precedente histórico com repercussão mundial.

Palavras-Chaves: Tortura; Elucidação; Médicos; Ditadura Militar.

Abstract:

The text aims to contribute to the Dossier developed by the Tortura Nunca Mais-RJ Group, a story told through different experiments, which presents the trajectory of this social movement, which emerged in Rio de Janeiro in 1985, in the heat of the discussions and struggles, during the Brazilian military dictatorship period. In order to elucidate the causes of deaths and disappearances of political prisoners, one of the group's measures was to send the documents that were attested by coroners, especially from the States of Rio de Janeiro and São Paulo, to the Regional and Federal Medical Councils of Medicine, to elucidate the participation of professionals in these episodes. Although facing political difficulties and limitations, in the face of measures that were adopted by the military to protect their professionals, such as Decree Law 6,681 / 1979, these reports on the participation of Brazilian doctors in torture became a historical precedent with worldwide repercussions.

Keywords: Torture; Elucidation; Physicians; Military dictatorship.

INTRODUÇÃO



Fonte: CREMESP

A oportunidade de rever parte dessa história brasileira tinha ocorrido recentemente, quando em 2017 o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo- CREMESP comemorou seus 60 anos divulgando em seu jornal e publicando em um livro, CREMESP 60 anos “Valores, atitudes e desafios”, materiais escritos e visuais recuperados ao longo desses anos, complementados com entrevistas, depoimentos e relatos de atuais membros e ex- dirigentes da entidade. A participação nesses processos foi decorrente do fato de estar na presidência do Cremesp em três mandatos alternados, iniciando em 1993 e terminando em 2003, período que a instituição finalizou parte da instrução e dos julgamentos desses processos que envolviam, sobretudo, médicos legistas (CREMESP, 2017: p. 78- 79; p. 98- 99).

Em setembro de 2017, ao terminar o mandato à frente da Sociedade Brasileira de Bioética- SBB houve novamente a oportunidade de rever esses dados e materiais ao publicar um balanço da gestão e analisar a trajetória da bioética brasileira no período da ditadura militar (PARIZI, 2017: v. 25, n. 2).

O debate, entretanto, em torno dessas questões era mais antigo, pois remontava os anos de 1970, quando foi aprovada, em outubro de 1975, a Declaração

de Tóquio sobre torturas a prisioneiros, na 29ª Assembleia Médica Mundial, vedando a participação de médicos em procedimentos cruéis, desumanos e degradantes. Em São Paulo, o Cremesp aprovou a Resolução nº 77, de 14 de novembro de 1978, determinando aos médicos do estado o estrito cumprimento das normas da declaração (CFM, 1983).

O Conselho passou a receber denúncias, tendo novo impulso a partir do livro “*Brasil: Nunca Mais*”, publicado pela Arquidiocese de São Paulo, em 1985, sobre as atrocidades cometidas pelo regime militar que envolvia médicos no acobertamento de evidências de tortura, na elaboração de falsos laudos atestando “atropelamentos”, “suicídios”, entre outros (ARQUIDIOCESE- SP, 1985). Novamente esses fatos passaram a ser divulgados e, em 1990 após mais pesquisas, o Grupo Tortura Nunca Mais enviou documentos envolvendo 110 médicos, a maioria legista, aos Conselhos Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo, para apuração e julgamento (CREMESP, 2017: p. 48- 49; p. 50- 51).

O precedente mundial dos Conselhos de Medicina brasileiros, em apurar esses fatos envolvendo médicos, ganhou importante destaque na imprensa estrangeira na década de 1980, divulgado e apoiado pelo movimento da Anistia Internacional (ANISTIA INTERNACIONAL, 2002). Casos de grande repercussão pressionavam a investigação e julgamento dos fatos, como a participação do médico legista Harry Shibata em São Paulo, que assinou o falso laudo de “suicídio” por enforcamento do jornalista Vladimir Herzog em 1975, como segundo signatário, sem nunca ter visto o corpo, conforme depoimento que fez na Justiça Federal em 1979 (CREMESP, 2017: p. 50-51). Shibata recebeu a pena de Censura Pública do Cremesp em 1987, por infringir o CEM que vedava ao médico atestar sanidade e/ou enfermidade mediante ato médico sem comprovação (CFM, 1988).

O caso de maior destaque, porém, foi o que envolveu o psiquiatra militar Amílcar Lobo, falecido em 1997, que confirmou à imprensa sua participação em um local de repressão política, em Petrópolis- RJ, conhecido como “Casa da Morte” (CASA DA MORTE, 2018). Ele teve seu registro profissional cassado pelo Cremesp confirmado pelo CFM em 1988, por preparar detentos para a tortura e reanimá- los quando perdiam a consciência.

No Cremesp foram abertos 67 processos, conseguindo concluir 20 para julgamento contra médicos que participaram das torturas, pois alguns fatos

dificultavam o trabalho dos conselhos na apuração das denúncias, como a medida adotada em 1979, pelo então presidente João Batista Figueiredo que baixou o decreto- lei 6.681, excluindo os médicos militares da ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina (BRASIL, 1979). Outro problema era a posição do Conselho Federal de Medicina- CFM nos anos de 1970 e parte de 1980, em não ratificar a decisão dos conselhos regionais e a dificuldade de recuperar documentos e outras evidências nos prontuários médicos dos casos.

A questão do decreto- lei 6.681, reapareceu no debate nacional em 1995 envolvendo o médico militar Ricardo Fayad, que teve seu registro profissional cassado pelo Cremerj e referendado pelo parecer emitido no CFM, não sem antes que os conselheiros do Federal sofressem uma série de constrangimentos, vinda dos militares no período de elaboração do relatório sobre a cassação, como o recebimento de telegramas ameaçadores.

Outros expedientes intimidatórios também foram utilizados, como abordagem presencial de conselheiros, em espaços públicos, por parte de militares que também diziam serem médicos e mesmo uma tentativa de retirada dos filhos da relatora do processo, na escola, por dois desconhecidos. Em que pese que tal ato não fosse concretizado por diligência da escola, também não houve condições de identificar as pessoas que logo se retiraram do local com a presença dos seguranças da instituição.

Assim, todas essas questões contribuíram para aumentar o clima de tensão e de insegurança, tornando- se um caso de grande repercussão, inclusive jurídico, uma vez que um tribunal regional de Brasília permitiu que o médico militar continuasse a exercer a profissão mesmo depois de ter o registro profissional cassado pelo órgão regulador da profissão, por participação em tortura. Em 1998, o caso ganhou manchetes em jornais, quando Fayad, que já tinha alcançado a patente de general, foi nomeado subdiretor de saúde do Exército (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1998).

Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina, de todo país nesse ano, divulgaram uma carta aberta à população brasileira reafirmando a cassação profissional do médico e pedindo o afastamento do militar do cargo na área da saúde para o qual fora nomeado pelo presidente da república. A nomeação para o cargo foi revogada em 2002, mas o Tribunal Regional Federal 1- TRF1, de Brasília, acatou um

novo recurso de Fayad reformando a decisão do Superior Tribunal de Justiça e anulando a cassação do exercício profissional do Fayad (CREMESP, 2004).

Esse período de contestação jurídica por parte dos militares nesse debate, deixou clara a posição do segmento em não aceitar regulamentações e fiscalizações dos profissionais médicos, bem como em não respeitar os conteúdos éticos e técnicos que, milenarmente, tem feito parte da discussão das normas de conduta da profissão médica defendido pela sociedade na maior parte dos países do mundo, assim como da comunidade médica internacional aprovada na Declaração de Tóquio citada acima.

Nos processos os militares defendiam sempre as mesmas posições e interesses, apontando a incompetência dos conselhos em julgar os médicos militares em decorrência do decreto- lei 6.681/79, enquanto os conselhos reafirmavam que os procedimentos de tortura eram ilegais, praticados como atos civis e não militares, além de serem utilizados conhecimentos adquiridos na medicina, que são sujeitos à fiscalização exclusiva do órgão regulador. Outra questão era relativa à prescrição, pois a maioria dos casos tinha ocorrido há mais de cinco anos, cujo prazo no entendimento dos conselhos só era considerado a partir do recebimento e do conhecimento da denúncia e não da ocorrência do fato; assim como o alegado benefício da anistia, que se estendia aos direitos políticos, mas não aos atos considerados desumanos, cruéis e degradantes.

Os militares se colocavam em situação de vítimas, inclusive divulgando um site denominado Terrorismo Nunca Mais, cujo acrônimo Ternuma tentava fazer uma analogia com o movimento “Tortura nunca mais” (TERNUMA, 1998). Nesse site, o grupo militar à época cobrava respeito ao Fayad que enfrentava problemas de saúde com familiares e da idade avançada dos progenitores, como se fosse comparável aos atos desumanos e cruéis, que lhe eram imputados pelo seu colega médico preso pelo regime militar, que foi depoente do comportamento do médico militar no local desses eventos de tortura.

Esses relatos, por sua vez, foram recuperados e trazidos para este dossiê para contribuir com parte da memória desse movimento, cujos fatos e lembranças certamente são diversos, dependendo da relação que os narradores mantinham com o regime militar e especificamente com o(s) torturado(s). Os médicos tiveram que enfrentar esses debates, não só ideológico em relação ao projeto implementado aqui

no país pelos militares com parte da sociedade, mas também ético e moral, ao se deparar que independente da visão ideológica e das condições de vida das pessoas no mundo, pós- segunda guerra, este defendia um novo código de condutas éticas em relação à humanidade, aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas- ONU, em 10 de dezembro de 1948, que foi a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, onde inicia dizendo que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (ONU, 1948).

Nas décadas dos anos de 1970 e 1980 surge e é difundido internacionalmente outro movimento intitulado bioética, que nasce na área da saúde em decorrência de uma obra escrita pelo médico patologista Van Rensselaer Potter, denominada "Bioética: uma ponte para o futuro", que trouxe a preocupação de preservação com o futuro da humanidade e com o planeta. No Brasil, embora introduzido mais tardiamente devido à ditadura militar, os debates bioéticos influenciaram uma nova atualização do Código de Ética Médica- CEM brasileiro, aprovado em 1988, onde se propugnava por pensamentos científicos com aprofundamento das questões morais, como solução para o aumento do conhecimento com o da sabedoria para controla- lo (Potter 1998: 32).

Assim, todos esses fatos e debates auxiliaram os médicos e entidades a darem sua contribuição, nesses tristes episódios. Embora com limitações, reafirmaram seu compromisso secular com uma prática profissional voltada, acima de tudo, para a beneficência do ser humano.

Referências bibliográficas

ANISTIA INTERNACIONAL. *Roteiros da Cidadania-em-Construção*; 2002. Disponível em <https://books.google.com.br/books?isbn=8574192813>

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*; 1985.

BRASIL. Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979. *Dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, e dá outras providências*. Brasília, DF, mar 1979.

CASA DA MORTE. *Wikipédia*, a enciclopédia livre. Acesso em 12.fev.2018. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Casa_da_Morte1

CFM. RESOLUÇÃO nº 1.097/83. Disponível em
http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1983/1097_1983.htm

CFM. RESOLUÇÃO CFM nº 1.246/88. Disponível em
http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1988/1246_1988.htm

CREMESP. Resolução nº 77, de 14 de novembro de 1978.

CREMESP. Juiz anula cassação de médico e revolta defensores dos direitos humanos. JORNAL DO CREMESP. Edição 204- 08/2004. Disponível em:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=390>

CREMESP. *Cremesp 60 anos*. Valores, atitudes e desafios; 2017.

DIARIO DE PERNAMBUCO. *Promoção de general revolta movimento Tortura Nunca Mais*. Disponível em:
http://www.dpnet.com.br/anteriores/1998/03/11/brasil6_o.html

GRUPO TERRORISMO NUNCA MAIS. Disponível em:
<http://www.ternuma.com.br/index.php/revanchismo/14-revanchismo/4-general-ricardo-agnese-fayad>

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; 1948. Disponível em:
<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>

PARIZI, R. *Sociedade Brasileira de Bioética: uma bioética de compromisso*. Revista Bioética. Vol. 25, n. 2 (2017): Rev. Bioét. (impr.). 2017; 25 (2).

POTTER, VR. *Bioethics: bridge to the future*. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall; 1971.

POTTER, V.R.” Bioética Puente, bioética global y bioética profunda”. *Cuadernos del Programa Regional de Bioética*, OPS- OMS, 7, dez, 1998.

Regina Ribeiro Parizi Carvalho. Doutora em Bioética, Cátedra UNESCO/UnB; Mestrado em Saúde Pública - Epidemiologia pela Universidade de São Paulo; Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Uberlândia. Assessora CEDEP/ IAMSPE. Membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Bioética- SBB. E-mail: pariziregina@gmail.com

Artigo recebido para publicação em: Março de 2018.
Artigo aprovado para publicação em: Abril de 2018.

Como citar:

CARVALHO. Regina Ribeiro Parizi. Participação de médicos em torturas no período da ditadura militar. **Revista Transversos**. “**Dossiê: Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro: três décadas de Resistência**”. Rio de Janeiro, n.º. 12, pp. 264-271, Ano 05. abr. 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2018.33704

